



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Junta Comercial do Estado da Bahia

CONVÊNIO N°. 021/2023

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB** e a **JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SJBA** para acesso ao Banco de Dados do Cadastro de Empresas da JUCEB.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, autarquia estadual, criada pela Lei Delegada nº 1, de 16 de outubro de 1968, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e parte do 1º, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, doravante denominada **JUCEB**, neste ato, representada por sua Presidente, **MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**, brasileira, administradora, inscrita no CPF/MF nº 311.991.435-53, RG nº 12.631.466-78 SSP/BA, nomeada por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 23 de abril de 2022 e a **JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SJBA**, órgão do Poder Judiciário Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.442.957/0001-01, situada na Avenida Ulysses Guimarães, nº 2799, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Sussuarana, Salvador/BA, CEP: 41.213-000, doravante denominada **SJBA**, neste ato, representada pelo Juiz Federal - Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia, **DURVAL CARNEIRO NETO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 120.687.868-18, RG nº 4.701.263 – SSP/BA, nomeado pela Portaria nº 209 de 20.05.2022, do Presidente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, publicada no DOU de 23.05.2022, , resolvem celebrar o presente Convênio, gerado através do **Processo SEI nº 064.1835.2023.0000675-59**, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir, observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 9.433/05, Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal 13.204/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Convênio tem por objeto a disponibilização do acesso *on-line* a base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela **JUCEB**, na forma prevista na Lei Federal 8.934/94, e art. 7º, alínea "a", inciso VIII, do Decreto Federal 1.800/1996, no qual está contido o Regulamento do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins visando a obtenção

de informações cadastrais de empresas, para instrução de processos que tramitam na Justiça Federal, concedendo a estes maior celeridade e efetividade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

O Convenio justifica-se por estar respaldado pelo art. 241 da Constituição Federal de 1988, e operacionalmente pela condição indicada a seguir:

a) A União Federal, por meio da **SJBA**, atende expressiva demanda de processos judiciais e extrajudiciais nos quais analisa questões que perpassam a verificação da composição societária das empresas e a apuração de outras tantas informações cadastrais constantes nas bases de dados da **JUCEB**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUCAO

O intercambio de informa96es entre a **JUCEB** e a **SJBA** será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizada outra alternativa tecnológica de comunicação de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DA SJBA

a) Indicar e credenciar, formalmente, por documento específico, **02 (dois)** dos seus servidores públicos que ficarão responsáveis (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados, e pelo treinamento desses usuários quanta à operacionalização do sistema;

b) Utilizar o acesso, objeto deste Convenio, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgar as informações acessadas;

c) Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso, realizando, por seus próprios meios, as manutenções que forem necessárias;

d) Responsabilizar-se perante, a **JUCEB** e a terceiros, pelos acessos efetuados por seus servidores credenciados, bem como pela utilização indevida das informações obtidas;

e) Observar as normas de sigilo em relação as informações obtidas através do acesso a base de dados da **JUCEB**;

f) Comunicar a **JUCEB**, através dos responsáveis pelo cadastramento, treinamento e gerenciamento das senhas (Administrador), eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), por meio de comunicação escrita (ofício e/ou e-mail).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DA JUCEB

a) Liberar **100 (cem)** senhas de usuários para acesso a base de dados, sendo que no mínima **02 (dois)** servidores, após treinamento pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (CDT/CGTI) serão cadastrados como "Administrador" para executarem o cadastramento, treinamento e o gerenciamento dessas contas no âmbito da **SJBA**.

b) Tornar disponível o acesso à base de dados e as imagens digitalizadas dos atos (Gerenciador de Imagens) pela utilização de um sistema próprio, por meio de senha pessoal, a ser utilizada única e exclusivamente pelos servidores públicos cadastrados pelo(s) administrador(es), estabelecido os limites de segurança e privacidade quanta às informações a serem disponibilizadas;

c) Treinar especificamente os servidores públicos da **SJBA** formalmente indicados para executar o cadastramento e o gerenciamento (Administrador) das contas de usuários, quanta a operacionalização do sistema;

d) Utilizar o acesso ao cadastro da **SJBA**, exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Convênio;

e) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da **SJBA**;

f) Corrigir, o mais tempestivamente possível, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), sempre a partir da manifestação do conveniado por escrito (ofício e/ou via e-mail) e comunicar a **SJBA**, do mesmo modo, quando corrigidas as falhas apontadas;

CLÁUSULA SEXTA- DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à concessão do acesso *on-line* a base de dados, objeto deste Convenio, a **SJBA** compromete-se a:

a) Divulgar e orientar a todas as suas Coordenações que compõem a estrutura organizacional da **SJBA** quanta à execução do presente Convênio, difundindo o acesso aos sistemas de cadastro e imagem.

b) Em cooperação com ações empreendidas pela **JUCEB** visando simplificar e desburocratizar o relacionamento com os usuários de seus serviços mediante a racionalização de processos, rotinas e procedimentos, a **SJBA** oficiará a **JUCEB**, na hipótese em que as informações disponíveis para acesso se mostrem, naquele caso específico, insuficiente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá dispêndio financeiro para nenhum dos partícipes durante a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origens.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, com início na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou alterado por interesse das partes, através de Termos Aditivos, bem como denunciado, de comum acordo por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito (ofício ou e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **JUCEB** providenciará a publicação do presente no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, como condição indispensável a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET

Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

DURVAL CARNEIRO NETO

Juiz Federal - Diretor do Foro da Seção Judiciária

da Bahia

Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia -

SJBA

ANEXO ÚNICO

RESPONSÁVEIS PELO CONVÊNIO / IMAGENS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB	
Responsável - Convênio	
Nome:	Carlos Alberto de Carvalho Ladeia
Cargo:	Assessor-Chefe
E-mail:	carlos.ladeia@juceb.ba.gov.br
Telefone:	(71) 3326-8097
Nome:	Paulo Ubirajara Santos Raimundo
Cargo:	Analista Técnico
E-mail:	paulo.raimundo@juceb.ba.gov.br
Telefone:	(71) 3326-8060

Responsável - Suporte Tecnológico
Nome: Juliana da Silva Heeger
Cargo: Coordenador Técnico
E-mail: juliana.heeger@iuceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8017
Nome: Adriano Jose Santos Rodrigues
Cargo: Assessor Técnico
E-mail: adrianojose.rodrigues@iuceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8068
JUSTICA FEDERAL - SECAO JUDICIARIA DA BAHIA - SJBA
Responsável - Convênio
Nome: Durval Carneiro Neto
Cargo: Juiz Federal
E-mail: diref.ba@trf1.jus.br
Telefone: (71) 3617.2755
Responsável - Suporte Tecnológico
Nome: Felix Antônio Barbosa Aguiar
Cargo: Diretor do Núcleo Judiciário SJBA
E-mail: nucju.ba@trf1.jus.br
Telefone: (71) 3617-2703



Documento assinado eletronicamente por **Durval Carneiro Neto, Usuário Externo**, em 03/05/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Prado de Oliveira Chastinet, Presidente**, em 04/05/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00066358995** e o código CRC **F57DE904**.